

AURORA CEARENSE.

JORNAL ILLUSTRADO, LITTERARIO, SCIENTIFICO E NOTICIOSO.

ANNO I.

A AURORA CEARENSE publica-se uma vez por semana com duas paginas de gravura e seis de texto, além de supplementos contendo estampas, sempre que for possível. Assigna-se na rua Amelia n. 120 á razão de 50000 por semestre e 10000 por anno. Para fóra da capital e da província as assignaturas serão reguladas á razão de 60000 por semestre e 11000 por anno. O pagamento é sempre adiantado. Número ayulso —200 reis.

NUMERO 24.

DOMINGO 9 DE DEZEMBRO DE 1866.

PARTE OFICIAL.

GOVERNO DA PROVÍNCIA.

Relatorio apresentado á assembléa legislativa provincial na sua reunião extraordinaria, em 1 de dezembro de 1866.

Senhores membros da Assembléa legislativa provincial.—Assumindo no dia 6 do mez passado o exercicio do cargo de presidente d'esta província, para o qual fui nomeado por carta imperial de 22 de setembro ultimo, meu primeiro pensamento foi o acto que agora solemnizamos.

Sinto imenso jubilo com a honra de assistir a installação d'esta sessão extraordinaria, e congratulo-me com vosco, Srs., porque vossa presença n'este recinto, ao mesmo tempo que manifesta a sollicitude patriotica que vos honra, inspira-me a lisongeira esperança de salvar a província da situação excepcional a que seria conduzida, se por ventura não conferisseis ao governo os meios legaes de ocorrer aos encargos da administração.

E-me grato, a mim que o coração palpita pela felicidade d'este paiz livre, ver os eleitos do acto addicional prestarem a devida homenagem do mais profundo respeito ao grande princípio constitucional.

Se apezar de todos os esforços, não poderam ser votadas dentro do prazo de vossos trabalhos ordinarios as leis de fixação de força policial e de orçamentos, espero e conto que n'esta sessão extraordinaria compenetrados dos verdadeiros interesses da província, habilitareis a presidencia com essas leis de tão alta importancia e urgencia.

No sistema que felizmente nos rege, as leis annuas, producção esclarecida da sabedoria e patriotismo dos escolhidos dos povos, não são sómente a fonte d'onde partem a vida e a energia para animar todos os meios do bem ser publico, são tambem garantias essenciaes das instituições politicas que todo o brasileiro deve respeitar e venerar religiosamente.

Escravo da lei por dever e por convicção, n'ella tenho fito os olhos, para que a justiça que d'ella emana, ressumbre sua essencia em todos os meus actos, como autoridade.

No firme proposito de realizar uma administração benefica á província, e respeitadora de todos os direitos legitimos, não vacillo em pedir a representação provincial do Ceará, que estabeleça nas suas relações com o governo, essa confiança mutua, essa reciprocidade de serviços, essa har-

monia de vistos que vossos bellos talentos devem comprehendêr, que vossos generosos peitos devem sentir, como uma grande e imperiosa necessidade na quadra difícil que atravessa o paiz.

Não ha n'este appello, de acordo, acreditai-me, inspiração qualquer de interesses pessoais, elle parte do coração.

Se interesses taes podessem existir, por mais vantajosos que fossem, de bom grado os sacrificaria á fé de homem honesto que me reputo ser.

Senhores membros da assembléa legislativa provincial :

Para os benefícios que se devem esperar de vossa reunião, quaequer informações dependentes da minha cooperação podeis contar que promptamente vos serão ministradas, pesando-me sobre modo que o curto prazo de alguns dias de administração não consinta prestar-as cabalmente.

O perfeito conhecimento, porém, que tendes da província, a par dos esclarecimentos expressos do bem elaborado relatorio com que meu illustrado antecessor entregou-me a administração, e que tenho a honra de apresentar-vos ás vossas luzes e patriotismo, suprirão as lacunas d'este ligeiro trabalho.

Contai, Srs., com a minha leal coadjuvação á bem da prosperidade da província.

Palacio do Governo do Ceará, em o 4º de dezembro de 1866.

João de Souza Mello e Alvim.

1.ª sessão.—Palacio do governo do Ceará, em 20 de novembro de 1866.

CIRCULAR.—Aos commandantes dos corpos da guarda nacional.—Cumprindo fiel e restrictamente as instruções recebidas do governo imperial, ordenei aos senhores commandantes superiores que, sem a menor demora, ilzessem marchar os contingentes completos que a guarda nacional tem de fornecer para o serviço da guerra. Esses contingentes, já por principio de dever, já por honra do nome brasileiro, cumpre que se apresentem incontinente n'esta capital, assim de seguirem para o seu destino.

A Vmcs., á quem o governo conferiu uma espada para velar na guarda da lei, dirijo-me nesta occasião solemne de um novo appello a milicia civica, para lhes fazer bem sentir a pressante necessidade de acudir sem perda de um só momento aos reclamos do paiz, designando aquelles cidadãos á quem cabe a gloria de ir combater pela soberania do imperio.

Julgo ocioso lembrar a immensa responsabilidade de que assumirão, se o que longe está de meu pensamento, não empregarem Vmcs. toda a diligencia, todo o esforço possivel, para que o Ceará figure dig-

namente no magno empenho de vencer e aniquilar os inimigos da patria.

Senhores comandantes, as circumstancias urgem momentos, e indeclinavel é a necessidade da força pedida; toda a hesitação, toda a delonga, é um crime sem remissão.

Que marchem, pois, os designados da guarda nacional: elles terão a justa recompensa de seu patriotismo na gratidão do paiz, e na protecção nunca desmentida do melhor dos monarcas.

Aos negligentes ou refractarios, que por desgraca difficultarem ou embaraçarem a prompta execução das ordens do governo, além da ignominia que os manchará eternamente, serão applicadas as severas penas prescriptas para falta tão grave. Deus guarde a Vmes.— João de Souza Mello e Alvim.

AURORA CEARENSE.

O decreto de 6 de novembro desse anno.

Por este novissimo acto do Governo Imperial foram mandados libertar todos os denominados escravos da nação, para serem alistados nas fileiras do exercito; sendo ampliada esta graça da alforria ás mulherez dos que fossem casados.

Esta providencia é salutar medida que o governo acaba de tomar, comprova efficazmente o sincero desejo com que foi adoptada pelo mesmo governo a lei de 4 de setembro de 1850, e expedido o regulamento de 14 de outubro do mesmo anno sobre a repressão do tráfico de africanos, já estatuida pelo decreto de 7 de novembro de 1834.

A civilisacão brasileira, a religião do estado, os sãos princípios da moral evangelica, os proprios interesses individuaes, reclamão a revogação da legislacão barbara, que considera as creaturas humanas como pessoas e como cousas.

Por nossa parte, muito folgamos de ver iniciada esta philanthropica idéa pelo governo do paiz; e sem duvida muito se deve glorificar o distinto cearense, Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, por ter em 1852 apresentado na cámara temporaria, de que era digno membro, o projecto que proclamava essa emancipacão sob diferentes bases, e que de modo algum affectava a propriedade.

O projecto do nosso amigo, si bem nos recordamos, mandava considerar libertos todos os escravos nascidos depois de convertido em lei o mesmo projecto; mandava crear á custa do estado as crianças libertadas, caso os senhores dos pais as não quizessem crear como orphãos livres da Ord. Liv. 1.º tit. 88 § 42; e tambem que os escravos casados não podessem ser vendidos singularmente, porque por esse modo desfazia o estado aquillo que a igreja tinha praticado. A lei civil, permittindo vender a mulher escrava sem o marido, e vice versa, desligava do vinculo do matrimonio aquelles que a igreja tinha unido.

Esta ultima providencia do projecto do Sr. Dr. Silva Guimarães foi posteriormente decretada pelo governo.

Naquelle tempo não vingará o acrysolado amor da liberdade do illustre parlamentar; o egoismo, ou antes o aferro de um supposto ataque directo á propriedade, fez rejeitar sem as honras da discussão o projecto alludido; mas hoje as disposições que elle continha, tem sido parcialmente aproveitadas pelo governo; sendo que aquillo que a cámara, menos liberal, recusou discutir, agora manda o governo pôr em practica naquelles que se dizão propriedade da nação.

A nobreza do acto governamental é por certo digna de ser applaudida e imitada por todos os que amão de véras a liberdade, e abominão a vil condição do cativeiro: o acto governamental merece de todos os homens patriotas louvores e bençães; porque afinal é elle a premissa donde naturalmente deve emanar a consequencia de vermos em breves annos o imperio da Santa Cruz livre da pécha da escravidão em parte do povo que nelle habita.

O governo, alforriando aquelles que se dizão escravos nacionaes, deu um grande exemplo de moralidade, de beneficencia, e de amor ás instituições que felizmente nos regem.

Possa esse acto servir de espelho ás corporações religiosas que possuem escravos, bem como a muitos particulares. Assim, entre as nações cultas, seremos apontados como um povo verdadeiramente amigo da liberdade.

CEARÁ.

Ilm. e Exm. Sr.—Si o anniversario dos principes é sempre para os povos um objecto de rigozijo, porque nesse se commemora o dia, em que veio ao mundo mais um penhor de segurança para a sua futura felicidade, quão grande e sincero não deve ser para os brasileiros esse rigozijo pelo natalicio do principe que, collocado na cupula social como o primeiro magistrado da nação, sabio, virtuoso e magnanimo, tem sabido por essas primorosas qualidades, captar as sympathias e veneração de seus subditos, trabalhando sempre com afan para o engrandecimento e prosperidade da terra que o vio nascer?

E com effeito, Exm. Sr., durante 26 annos de reinado, o excenso monarca, que preside os nossos destinos de povo livre, jamais desmentio a bem fundada esperança, que nelle depositou a nação brasileira, quando retirando-se em 1831 o seu augusto pae, lh' o entregou ainda no berço.

As provas de seu amor e dedicação, sempre crescentes, pelo Brasil, as encontramos em muitos actos de sua vida, e bem eloquente é a que transsuda do muito que tem feito em demora do desagravo da patria ultrajada pelo selvagem paraguayo.

E por isso, Exm. Sr., que nós os brasileiros nos ufanamos, de vêr a frente da nação, o excenso monarca que felizmente nos rege, e que a par do respeito, que nos inspira, lhe tributamos verdadeiro amor, e dedicação.

Marca hoje a ampulheta do tempo o quadragésimo primeiro anno do nascimento de S. M. I. o Sr. D. Pedro II, e hoje, como n'aquelle tempo, é sempre nelle que os brasileiros confiam para o engrandecimento da patria.

A' assembléa legislativa provincial do Ceará, que ora funciona extraordinariamente, nos enviou em comissão ante V. Exc. para, por nosso orgão, exprimir a impressão de jubilo de que se acha possuida pelo aniversario de S. M. I. o Sr. D. Pedro II, e para, ainda esta vez, manifestar o seu respeito, amor, e adhesão, como de toda a província, de quem é legitimo interprete, a sagrada pessoa de seu inclito monarca.

Digne-se, pois, V. Exc. como digno delegado de S. M. I., fazer chegar aos degraus do trono a manifestação, que nos coube a honra de fazer a V. Exc.

Paço da assembléa legislativa provincial do Ceará, 2 de dezembro de 1866.

Assignados. — *Antonio Ferreira dos Santos Caminha*. — *Padre Antonino Pereira de Alencar*. — *Padre Miceno Clodoaldo Linhares*. — *Aracio Lindolpho de Almeida Fortuna*.

Senhores membros da comissão d'assembléa legislativa provincial. — A veneração religiosa á lei, e a homenagem de respeito á autoridade que a representa, significam verdadeiro amor da patria e de suas instituições.

Estes sentimentos abundam, como folgo de reconhecer, nos dignos representantes do Ceará; e a manifestação, que acabais de produzir, revela a convicção sincera e profunda, que domina todo o paiz, de que uma das mais robustas garantias das liberdades publicas e da prosperidade da nação existe nas virtudes pessoais e na vasta sabedoria do monarca, que felizmente dirige os destinos do imperio.

Agradeço, e ao alto conhecimento de S. M. o Imperador farei chegar os sentimentos de amor e de adhesão da assembléa provincial do Ceará á sua imperial pessoa.

Palacio do governo do Ceará, 2 de dezembro de 1866.

João de Souza Mello e Alvim.

CHRONICA JUDICIARIA.

JUIZO DE DIREITO.

Fallencia de *Antonio de Castro Larangeira*.

Vistos os autos etc. Sustento a pronuncia decretada a fl. 100 v., mas para classificar o réo, *Antonio de Castro Larangeira* como incursso no art. 824 do Cod. Commercial; por quanto, tendo o réo os livros —diario e copiador de cartas, segundo consta do exame a fl. 22, não escripturados, porem nos termos regulados pelos arts. 13 e 14 do Cod. do Com., visto que elles não estão sellados, rubricados, e no diario não foi lançado o balanço que o réo apresentou, a sua quebra deve ser classificada no art.

204 § 1 do Cod. do Com., e não no art. 802 § 6, que é, quando o fallido não tem os referidos livros; e pelo facto destes não produzirem fé no seu todo, por não estarem sellados e rubricados, não se pode dahi concluir que ditos livros não existem, e que o fallido não os tem. Portanto qualificando, como qualifico, a fallencia do réo comprehendida no art. 801 § 1 do Cod. do Com. e ainda no § 2 do mesmo art., por não ter elle se apresentado no tempo e na forma devida á declarar a sua fallencia, deixando ser esta aberta á requerimento de alguns credores, como se vê a fl. 2; o pronuncio, como incursso no art. 824 do mesmo Cod. do Com., e sujeito á prisão e a livramento; pagas as custas pela massa fallida. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, passe mandado de prisão contra o mesmo, e logo que a prisão do réo se effectue, por não poder ser elle accusado estando ausente, art. 233 do Cod. do Proc. Crim., faça os presentes autos com vista ao Dr. promotor público para vir com o seu libello á 1.^a audiencia deste juizo.—Fortaleza, 26 de outubro de 1866.—*Joaquim Jorge dos Santos*.

Fallencia de *Antonio de Castro Larangeira*.

Vistos os autos etc. O Dr. promotor público em seu Libello a fl. accusa o réo, cuja fallencia foi aberta e declarada á requerimento dos negociantes Kalkmann, Irmão & C.ª, J. U. Graf & C.ª e Bruno & C.ª a contar de 11 de setembro deste anno, de ter fallido com culpa, por não ter sua escripturação e correspondencia mercantil nos termos dos arts. 13 e 14 do Cod. do Com., pois que os livros —diario e copiador de cartas— não estavão sellados e rubricados, art. 801 § 1 do mesmo Cod.; por não ter-se apresentado a requerer a sua fallencia no tempo e na forma determinada no art. 805 do citado Cod.; pelo que pede a condenação do réo no art. 824 do Cod. do Com., grão medio. O réo defende-se com a matéria de sua contrariedade a fl., allegando 1.: que a sua quebra, tendo sido qualificada culposa em razão delle não ter os seus livros sellados, e rubricados, o foi com severidade, porque a disposição do art. 801 § 1 do Cod. do Com. é facultativa; em 2.: lugar que essa disposição se refere a escripturação e correspondencia mercantil, que não estiverem nos termos regulados pelo mesmo Cod., e não aos livros, o que é causa diversa, acrescentando na discussão oral que o art. 13 do Cod. do Com. determinando que a disposição do dito art., de terem os dous livros —diario e copiador de cartas abertos sellados, rubricados e encerrados, só começará a obrigar desde o dia que os tribunaes do commercio, cada um em seu distrito, designarem, e que esta designação ainda não tendo tido lugar nesta capital, como consta das certidões dos respectivos escrivães do commercio, esta falta não pode trazer ao réo culpa; que a quebra do réo provém de causas extraordianrias, independentes de sua vontade, como reconhecem os credores na declaração junta; e em conclusão da mesma pede que elle réo seja julgado livre da culpa. O que tudo visto e o mais que dos autos consta, e considerando que segundo se mostra do balanço e inventário a fl. o réo tem fundos com que pôde integralmente pagar a todos os seus credores mediante alguma espera, julgo a sua fallencia casual e procedente de accidentes extraordinarios e independentes de sua vontade, como a crise que o paiz vai atravessando com a guerra e o recrutamento que impede a concurrença ao mercado; e mesmo o comparecimento dos devedores para remirem seus débitos, circunstâncias estas que foram reconhecidas pelos seus mesmos credores no — abaixo assignados— junto aos autos a

fl. 446., entre os quaes figurão dous dos credores, Kalkmann, Irmão & C. e Bruno & C., que requererão a abertura de sua fallencia; o absolvo da acusação que lhe foi intentada, visto que não pôde haver delinquente sem má fé, art. 3.º do Cod. Cr., e mando que, findo o prazo legal, se lhe passe o alvará afim de ser solto, si por al não estiver preso, se lhe dé baixa na culpa; pagas as custas ex-causa pelo réo em que o condemno.—Cidade da Fortaleza, 10 de novembro de 1866.—Joaquim Jorge dos Santos.

Processo por injurias, instaurado na subdelegacia de Arronches.

Vistos os autos etc. Julgo nullo o presente processo; porquanto, a petição de queixa a f. 2 não contem os requisitos legaes determinados pelo art. 79 e §§ 1 a 6 do cod. do proc. criminal, falta-lhe o requisito do art. 2º.—o valor provavel do damno sofrido, falta esta que a torna inepta.

Depois disto, o art. 209 do cod. do proc. crim. descrevendo a marcha que devem ter os processos, que competem ao juiz processante julgar definitivamente, como este, ahi expressamente manda que comparecendo o delinquente, o juiz lhe lerá a queixa, falta esta que se deu no presente processo, visto que de nenhuma parte do mesmo consta que a queixa tivesse sido lida ao delinquente pelo sub-delegado, o que produz uma nullidade insanável, porque sem a leitura da queixa o réo, ou melhormente o seu defensor não pode saber qual é o crime que se lhe imputa, ou que tem a defender; ha ainda outras irregularidades, apezar dellas não induzem nullidades. O art. 208 do cod. do proc. crim. manda que o juramento seja deferido ao queixoso na audiencia marcada para o comparecimento das partes, a qnal teve lugar no dia 15 de setembro, a f. 6, entretanto que o juramento foi deferido ao queixoso no dia 12 do dito mez, como consta do termo a f. 3, e não em audiencia. Devido taes processos concluirem-se em uma audiencia, e quando muito na seguinte, art. 40 do citado cod., não devia ter sido dada a palavra a parte adversa para contestar a cada uma testemunha no fin de seu depoimento, e sim devia cada uma parte o fazer quando lhe fosse dada a palavra, para deduzir o que lhe parecesse a bem de seu direito, art. 209 do mesmo cod. in fine, do contrario não terião ditos processos a celeridade que a lei requer, se gastaria todo o tempo em contestações etc. Portanto, e pelo mais que dos autos consta, annulla o presente processo; pagas as custas, pelo appellante em que o condemno. Cidade da Fortaleza, 9 de novembro de 1866.—Joaquim Jorge dos Santos.

TRANSCRIÇÃO.

Amor ao trabalho.

E' necessario que o homem ame o trabalho por que é do trabalho que elle colherá os fructos para subsistir, enriquecer a patria, dar boa educação a seus filhos, manter a harmonia domestica, e cumprir a palavra de Deos, quando disse ao primeiro homem: trabalha que do trabalho viverás na terra.

Não vos embaleis no ocio, porque o ocio gera a preguiça, e a preguiça a mizeria.

Si tiverdes a fortuna de haver nascido rico, ou adquirirdes riquezas no correr da existencia, não deixais de trabalhar, porque o não trabalhar empobrece o opulento, e reduz o pobre à indigencia.

Se sois pobre não desespereis, trabalhai, que se não enriquecerdes tambem não mendigareis o pão de cada dia, não sereis pesado aos vossos semelhantes, não deshonrareis vossos pais, vossa patria, a vós, e a Deus.

O homem que ama o trabalho é semelhante a uma bella fructa que todos desejam ter em suas mezas, a um som harmunioso que todos anhelam escutar, um retrato formoso com quem todos se querem parecer.

O homem que não ama o trabalho, qual um fardo inutil todos fogem de carregar, qual flor venenosa ninguem quer respeitar seu pestifero aroma, qual um corpo amorphe com que ninguem deseja parecer.

O fructo do trabalho se adquire com os desvelos semelhantes aos empregados ás arvores para se colherem os seus fructos.

Nem uma arvore rebenta da terra carregada de fructos, nem um homem nasce com sabedoria.

As arvores rebentam, prepara-se-lhe a terra, agoram-se, corta-se-lhes os rebentões, cata-se-lhes os insectos, e então elles crescem viçosa, dão lindos e suculentos fructos, e para que estes fructos sejam melhores se empregam ainda cuidados importantes, pois do contrario serão pêcos.

O homem nasce, cresce, educa-se, applica-se ao trabalho das sciencias, das artes, do commercio, da agricultura, etc., etc., porém não basta só que comprehenda o ramo a que se dedica, é preciso que pense, que estude, que combine os seus com os alheios pensamentos para entre os bons escolher os melhores.

O homem deve seguir a profissão para que sentir-se inclinado. As palmeiras jámais produzem limões, nem as limeiras as cidras. Aquelle que tendo inclinação para um ramo de industria, se dedica a outros para os quaes não experimenta o menor enleio, ou que tendo adoptado a profissão para a qual tem naturalidade, segue outras muitas, tornase á maneira de uma arvore má que não dá fructos, ou das enhertadas que alteradas em seu succo perdem o merecimento.

O mau costume de o homem seguir muitas vezes profissão contraria á natureza de sua inclinação, é devido á desanimação e abandono em que quasi sempre jazem os diversos ramos de industria, ao prejuizo que reina na sociedade de que as artes especialmente aviltam os que as seguem, e a desigualdade das recompensas.

Nem sempre o ouro é o melhor estimulo para o desenvolvimento do merito: uma palavra de amizade, um olhar, um sorriso de eloquente amor, um acto de modesta generosidade, tem em muitos casos feito surgir o genio, e brilhar com todo esplendor; ao passo que um monte de ouro o embota, o faz recuar e arrepender-se de se haver mostrado.

O ouro sustenta o genio porque a sociedade é de ouro que se nutre, porém não lhe ateia o fogo celeste, cujas scintelhas trazem o cunho da immortalidade.

Dai valor á industria, animai as artes, reconheci o merito, que ninguem mais se deshonrará em ser artista.

O merito não tem classes, e os premios devem ser por elles destribuidos com igualdade.

Tanto direito tem o rico e o politico ás recompensas honorificas estabelecidas pela sociedade, como o artista que laborioso as procura merecer: ambos cooperam para o bem do estado, ambos devem gozar das mesmas prerrogativas que o estado concede aos seus verdadeiros e nobres servidores.

Em quanto não se estabelecer equidade na des-

tribuição dos premios ninguem se animará a esforçar-se no trabalho para adquiril-os, vendo que outros sem a mesmas condições os desfructam.

Estabelecidos os premios e as equidades na distribuição, a emulação rebentará em todos os corações, o genio apparecerá brilhante, e o mundo se verá por elle enriquecido.

Os premios são os meios mais profícuos para conduzir o homem ao amor do trabalho, e assim como na idade adulta produzem satisfatórios resultados, na infancia é ainda o premio o melhor e mais conveniente incentivo para guiar as crianças ao estudo dos diversos ramos industriaes para qualquer que sinta inclinação.

O exemplo do recompensado deve ser patenteado ao entendimento dos outros para que o amem, o admirem, e o procurem imitar sem inveja.

Qual será a crianga capaz de dese nvolvimento que deixará de cumprir este ou aquelle dever para possuir uma flor que lhe agrada, um a fructa que lhe excita o gosto, um quadro que o encanta, um livro que lhe causa admiração, um brinquedo que lhe apraz, um passeio que o distrae, um jogo que divide, um agrado que aquietá? Entre innumerias crianças que temos observado, nenhuma nos ha desmentido, e as improriedades dos objectos devem ser attribuidos o nenhum ou pouco resultado que alguém diga ter obtido.

Mães de familias, é pois estimulando a vossos filhos que lhes activareis o amor ao trabalho, e ao cumprimento de todos os seus deveres.

Premiando uns, e animando outros para o alcance do premio, contanto que não lhes exciteis a inveja, a vaidade, e ambicão, será como podereis obter filhos laboriosos, sabios e obedientes.

A VIDA

(RECITADO PARA PIANO)

Não sei se vivo, nem se vélo ou sonho ;
Mas eu supponho bem real a dôr :
Tão só, tão triste, neste campo immenso,
Medito e penso no que seja amor.

A luz da aurora, os verdejantes montes,
Limpidas fontes e o gigante mar,
As ternas aves, a florinha, a planta,
Tudo me encanta e me convida a amar.

Ea sei que a vida tem prazer e dôres,
E falsas cōres a roubar-lhe a luz ;
E sei que a sorte, no volver dos annos
Por entre enganos nosso ser conduz :

E sei que espinhos tem a rosa bella,
E a branca estrella o seu mortal luzir ;
E sei que o gozo, nossa dôr insulta ;
E a vida, oculta um funeral porvir.

Não sei se vivo porque penso e vejo,
Fallo e desejo com prazer ou dôr ,
Viver não creio ! nesta torva lida
Que vale a vida sem um rir de amor ?

S. Paulo.

Silva Azevedo.

(Do Diario de S. Paulo.)

SEMANARIO.

—O alferes Tristão de tal apareceu no Pedro II

sem querer —descer de sua dignidade— para defender-se das accusações que lhe fez o nosso jornal em o ultimo numero.

Podéramos mostrar aqui que elle ignora completamente o que é dignidade, para fallar tão alto... *Brilho de honra?* !..

Quem perdeu para o alferes achar? Perguntão todos, e ninguem responde.

Talvez que alguém, em outra parte e por uma vez, se encarregue de descrever a triste chronica do peior dos homens.

—Ainda está vago o lugar de subdelegado de polícia de Mecejana, (não sabemos porque) existindo aliás uma proposta feita pelo ex-chefe de polícia interino Dr. Jorge dos Santos.

De novo reclamamos de S. Exc., o Sr. presidente da província, semelhante nomeação, que se torna urgente.

—Consta-nos que S. Exc., o Sr. presidente da província, expedio ordem para a guarda nacional da capital fornecer as praças necessarias para substituir a força que seguiu para o Crato sob o mando do Sr. tenente coronel José Nunes; e que se pretende designar alguns dos guardas da companhia de Mecejana, pertencente ao 1.º batalhão.

Mecejana é o distrito mais agricola da capital, e tendo já fornecido muitos recrutas e guardas para o destacamento e para a guerra, será um vexame para os agricultores, e um grande mal para a agricultura a designação ou recrutamento, que por ventura se fizer ainda no referido distrito.

Assim pois, chamando sobre isto a attenção do Exm. Sr. presidente da província e do Sr. Dr. chefe de polícia, esperamos providencias no sentido de alli cessar inteiramente não só o recrutamento como a designação de guardas nacionaes.

Q batalhão de Soure é numeroso, e contem muita materia recrutavel: pôde portanto fornecer muita gente.

—Os senhores commandante superior interino do municipio do Aracaty Guilherme Pereira de Azevedo e o capitão Antonio Cândido Antunes de Oliveira acabão de offerecer ao governo imperial para as despezas da guerra do Paraguay a quantia de 335U240 rs. que despenderam com a remessa dos guardas nacionaes designados daquelle município para esta capital.

E digno de louvor esse acto de patriotismo das quelles officiaes.

—S. Exc. o Sr. presidente da província partiu para o Aquiraz e Cascavel, d'onde já regressou, afim de conseguir que os batalhões da guarda nacional desses termos preenchessem logo os seus contingentes para a guerra do Paraguay.

A designação de 50 praças, que já se achão nesta cidade, foi o resultado da excursão de S. Exc.

Consta-nos mais que o digno administrador procurou informar-se das necessidades daquelles lugares para oportunamente satisfazel-as.

Mil louvores a V. Exc.

—No dia 4.º do corrente teve lugar a abertura da assembléa provincial, convocada extraordinariamente.

Compareceram 17 Srs. deputados, ocupando a presidencia, na qualidade de 1.º suplente, o Sr. José Maximiano Barroso.

S. Exc., o Sr. presidente da província, leu um pequeno mas conciso relatorio, que publicamos em outra parte.

Lê-se no Cearense:

Suicídio.—Na cidade de Sobral suicidou-se o preto Antonio escravo do Sr. Francisco de Paula "gueira de Saboia.

O cadáver foi encontrado suspenso de um *relho* em um caibro do telhado de um quarto. Deu-se esse desgraçado acontecimento ao tempo em que se achava na missa o Sr. Saboia.

A polícia fez o competente exame no cadáver e nada descobriu pelo que podesse recuir suspeita sobre alguém.

—Foi nomeada a Sr.^a D. Maria Benvinda Nogueira Pinheiro para o lugar de professora da cadeira do ensino primário do sexo feminino da villa de Jaguaribe-meirim.

—No dia 18 do mês passado ás 8 horas da noite foi espancado em sua propria casa por 16 individuos armados de bacamartes, facas e cacetes o promotor publico da comarca de S. João do Príncipe, Dr. João Damasceno Pinto de Mendonça, que ajudado de um seu escravo, pôde escapar á morte, sofrendo ainda alguns ferimentos graves.

Informão-nos que a causa desse acto de selvageria foi o zelo com que aquele funcionario cumpría os seus deveres. O Sr. Dr. João Damasceno, que pediu e já obteve demissão do cargo que dignamente ocupava, é moço de muita honestidade e firmeza de carácter.

Convém que o governo tome medidas energicas para a punição dos malfeitos, e assim de que se não reproduzão factos como este.

Não ha muito que foi espancado um juiz de direito; agora é um promotor, e daqui ha pouco selo-ha um outro magistrado, que se acha ameaçado.

Melhor informado sobre o processo instaurado *ex-officio* contra o juiz municipal de Maranguape, cumpre-nos declarar que os autos estavão com vista ao Dr. promotor publico, quando escrevemos as linhas que se lêem no ultimo numero do nosso jornal.

Vê-se, pois, que o Sr. Dr. juiz de direito não os tinha na sua conclusão, como nos informaram. Imparcial e amante sobretudo da verdade, folgamos de ratificar o que dissemos.

Quanto, porém, ao ultimo ponto de nossa referencia ao Sr. Dr. Jorge dos Santos, diremos que a nossa —*última hora*— ainda é confirmada pelos proprios amigos íntimos do Sr. Dr. juiz de direito.

Dizem ainda mais que S. S. não pode julgar procedente o procedimento oficial contra o juiz, apesar das provas dos autos.

O parecer do promotor publico, que abaixo publicamos, pede a pronuncia do preito juiz.

Foi marcado dia para a inquirição das testemunhas, requeridas por aquele funcionario.

Veremos qual a sentença do Sr. Dr. juiz de direito. —Qualquer que ella seja, analysa-la-hemos debaixo do ponto de vista jurídico.

E desejamos que não haja queixa....

Eis a promoção :

«Trez são os crimes commettidos pelo juiz municipal, o bacharel João Antunes de Alencar: 1.º haver expedido o mandado de fl. 3 v. para a prisão, que se effectuou, de João Baptista Paulino Bispo e João Narciso, por se acharem indiciados no crime de furto de animaes nos campos. (São expressões do mandado.)

Neste ponto o juiz defende-se, allegando que a prisão fôra feita em flagrante, e pretende provar isto com os doc. n.os 1 e 2. Estes documentos, alem de não procederem por serem officiosos, estão em oposição ao auto de perguntas feito ao carcereiro, á fl. 7. E nada aproveita ao juiz o documento de fl. 3 por elle invocado; porque o carcereiro não diz que o paciente seja vagabundo, e nem tal dito podia constituir prova para que não fosse elle responder solto pelo crime em que estava indiciado; alem de que o juiz confessa que o réo fôra preso em flagran-

te por furto de animaes. O crime especificado no art. 257 do Cod. Crim. é afiançavel: dos autos não consta que o paciente fôra preso por vagabundo, e que portanto esteja comprehendido na disposição do art. 300 do Reg. n.^o 120 de 31 de janeiro de 1842.

O mesmo crime admitté fiança, art. 101 do Cod. do Proc. Crim., e o aviso de 2 de janeiro de 1863 manda responsabilisar o juiz que prende sem culpa formada os que não podem se-lo senão nos crimes inafiançaveis, art. 179 § 8.^o da Constit. Por conseguinte o juiz está incursa nas penas do art. 154 do Cod. Crim.

2.º Não ter sido formada a culpa no prazo marcado no art. 148 do Cod. do Proc., 3.^a parte.

O juiz, para prova de sua asserção, refere-se á certidão do escrivão a fl. 28, doc. n.^o 4. Mas alem de não merecer fé esse documento por ser fornecido por seu escrivão, que está sob a pressão de um poder superior, e por ser fornecido por um escrivão amigo, acresce que, segundo é publico e notorio, o juiz esteve trez dias na capital, tratando de dar, como de facto deo, uma queixa á assembléa provincial contra o juiz de direito interino da comarca. Isto posto, ainda o mesmo juiz está incursa nas penas do preito art. 154 do Cod. Crim.

3.º Não foi dada ao paciente a nota da culpa no prazo marcado nos arts. 179 § 8 da Const. (e não 169 § 8 como diz o juiz) e 158 do Cod. do Proc. Crim.

O juiz defende-se, allegando que essa nota fôra apresentada logo depois de ser recolhido o paciente á prisão; e para prova disto junta á sua resposta a certidão a fl. 29 do escrivão amigo. Mas valioso do que essa certidão é o auto de perguntas, já não dito feito ao paciente, em que o contrario se evidencia, mas ao carcereiro á fl. 7 v., em que se lêem estas palavras (fl. 8).... «não só não houve ordem por escripto, como já disse (note-se, ordem por escripto mandando recolher o paciente á cadeia) como também por não se ter dado nota da culpa dentro ou fóra das 24 horas.» Isto posto, por este crime está o juiz incursa nas penas do art. 182 do Cod. Crim.

O meu parecer, pois, é que seja o juiz municipal de Maranguape, bacharel João Antunes de Alencar pronunciado como incursa nos arts. 154 e 182 do Cod. Crim.

Requeiro, porém, ao Sr. Dr. juiz de direito a notificação das seguintes testemunhas para jurarem sobre os factos imputados.

Capitão Raymundo Francisco da Costa Tavares
José Antonio de Moura Cavalcante.

Gaudino Augusto de Vasconcellos.

Raymundo José Leite.

José de Pontes Fernandes Vieira.

Miguel Francisco Bastos.

Fortaleza, 25 de novembro de 1866.—O promotor publico interino Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

—Foi nomeado promotor publico da comarca de S. João do Príncipe o Sr. Dr. Samuel Felippe de Souza Uchôa.

—Mais um triumpho acaba de conseguir o Sr. Cunha e Figueiredo, juiz municipal deste termo, sobre seus gratuitos desaffectos, que, por meio de instrumentos, hão dado contra elle trez denuncias perante o juiz de direito da comarca, por imaginarios crimes de responsabilidade.

Dous dos respectivos processos ha muito que cahiram na 1.^a instancia, sendo confirmadas as sentenças pelo venerando tribunal da relação. Faltava portanto um—instaurado por denuncia do escrivão Miguel Severo,—e pendente de recurso naquelle tribunal. E este mesmo acaba de ser julgado como

verão os leitores do *Diário de Pernambuco* n.º 247 de 27 do mês proximo passado, em que se lê, na parte—*Chronica judiciaria*:

«Recurso crime.—Recorrente, o juizo; recorrido, «o bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo. Relator o Sr. desembargador Lourenço Santiago.—Sorteados, os Srs. desembargadores Domingues da Silva, Gitirana e Almeida Albuquerque.—Improcedente.»

—No dia 2 do corrente teve lugar no palacio do governo o cortejo á effigie de S. M. o Imperador.

O acto foi bastante concorrido. A assembléa enviou uma comissão para congratular-se com S. Exc., o Sr. presidente da província, pelo feliz aniversario do Sr. D. Pedro II. O relator da comissão nomeada proferiu um bom discurso, que foi respondido por S. Exc.

Em lugar competente publicamos ambas essas peças.

—Foi concedida ao bacharel Severino Dias Carneiro a demissão que pediu do lugar de juiz municipal e de orphãos dos termos de Carolina e Riachão, na província do Maranhão.

—Folgamos de transcrever abaixo duas cartas escriptas do exercito pelo digno major Antonio Lourenco de Castro Silva a seu irmão o Sr. Dr. José Lourenco.

E o patriotismo fallando de mãos dadas com a bravura militar.

«Mano e amigo José Lourenco.—Tuyuty, 29 de setembro de 1866.—Pelos jornaes já deve saber de quanto ha ocorrido por aqui; mas muitas d'essas noticias e factos publicados só sabemos quando por cá nos chegão esses jornaes.

Não admira: porque contão-se tão bem aqui inventos como se fossem reaes.

Minha bandeira tem sido apreciada: mas enso a aterei em muito valor, quando a vir hasteadas nas muralhas de Humaytá.

Há dias os paraguayos nos brindaram com algumas 60 bombas na trincheira em que se achavão o general Argollo, o coronel D. José e outros com o batahão em que estou; rebentando algumas dentro dos parapeitos, apenas matarão 4 soldados e feriram 2. Um d'aquelle teve a cabeça de tal modo espedaçada, que seus miolos cahirão-me na blusa.

Deus queira abreviar o dia em que possamos regressar á patria cobertos de gloria e livre dos aliados!

Foi surprehedor o revez que soffremos no dia 22 em Gurupaty. A perda verá da nota junta.

Se a accão fosse feita dirigida, ou se tivesse havido lealdade, estavamo hoje senhores d'este ponto aliás muito accessivel depois da tomada de Garuzú. A demora que se deu depois da tomada d'este forte foi bastante, para que o tyranno do Paraguay o tornasse difficultoso. Mas mesmo assim, teria sido tomado, se houvesse lealdade.

Eu me acho na qualidade de ajudante junto do general Argollo; mas muito massado pela inactividade em que está o exercito.

Officiaes mortos em 22 do corrente: 34.

Feridos 84

Contuzos 48

Praças de pret mortas 1'976.

Argentinos 4:700

Dos voluntarios que d'ahi vieram sob meu comando, apenas tem morrido 8 e sido feridos 14. Dos primeiros, morreram 4 de bexigas: e foram aquelles, que não quizeram se vacinar em Aranches quando V. lá foi fazer esse beneficio à

todos, pois aquelles que o receberam, ficaram salvos das bexigas que dizimaram os não vacinados.

Desses mortos 2 foram de balas no Itapirú, um de ditas no dia 16 de julho e um de febre. Os mais por cá vão vivendo, e satisfeitos com minha presença, e na esperança de verem ainda o seu—CEARA—como dizem todos esses mocos, sempre cheios de brios e de amor da patria.

Adeus; lembranças etc etc., não se esquecendo nunca de me fazer lembrado á todos esses amigos que tanto me ajudaram n'essa honrosa missão de Baturité. Muitas saudades e reconhecimentos ao Srs. Antonio Severino, e Epiphonio.—De seu irmão —Antonio Lourenço.»

Outra de 8 de outubro.

«Faz hoje um anno que foi Deus servido levar para sua gloria minha muito presada filha Maria Dhalia, e ainda com o coração cheio de saudade ouvi hoje uma missa por sua alma na tosca capella do hospital de sangue celebrada pelo nosso bom parente e amigo o padre Guerra.

No dia 15 d'este fará tambem um anno, que fiz minha entrada n'essa capital á frente dos 161 verdadeiros voluntarios alistados por mim na florescente comarca de Baturité.

Ainda me recordo, com ufanía,—do entusiasmo com que o bom povo de Baturité, e de todos esses lugares por onde passei,—do Acarape, Pacatuba, e da excelsa Aratanha, até chegar á capital, onde foi vivamente applaudido com fervoroso entusiasmo o procedimento patriótico e desinteressado d'esses voluntarios, que deixando tudo que lhes era charo, quizeram vir á estas medonhas margens do Paraguay desafrontar a honra da nação ultrajada,

E não desmentiram ainda o conceito que d'elles fizeram seus irmãos; pois que se nos acampamentos são mansos e morigerados, no campo da batalha têm elles sustentado com denodado valor o posto que lhes é confiado.

Muito me ufanó de os ter comandado e lhes ter aberto o caminho da gloria.

Res a que aquelles que ahi poderem vir ajudal-os não os deixem sucumbir quando pouco falta para vencermos tão pertinaz inimigo, que ainda se sustenta porque os seus os não desamparam.

Seria muita falta de humanidade e patriotismo se não vierem em tempo de nos salvar e se cobrirem de gloria.

A gravidade da situação de nosso exercito se revela á todos. Nenhum só, nas condições de virem em seu socorro, deve eximir-se da sacra santa obrigação de os defenderem em tão melindrosa conjunctura.

A honra e dignidade do imperio reclama bem alto por esse indispensavel e devido socorro.

Não o devem recusar porque, não é lícito aos que ahi ficaram nas condições de partirem, deixarem em triste abandono aos que aqui alongam suas vistas á espera de seus irmãos, impetrando seu auxilio, para que a honra nacional não figure compromettida aos olhos do mundo, deixando ao desamparo os que já tanto têm feito por salval-a.

Sem um exercito vigoroso e grande não pode haver uma victoria que garanta a paz e a prosperidade que a patria exige. Enviar ao combate pequenas levas, é multiplicar sem fructo todos esses sacrificios já feitos; é tornar duvidoso o triunfo que deve ser completo, para que também seja bem firmada a integridade do imperio.

Ergam-se todos de uma vez para esmagar as phalanges fanaticas do audaz selvagem Solano.

Lopez, que affronta os brios dos brasileiros. Cumpra cada um seu dever, para que gozemos perfeita paz e a gloria que impõe respeito.

Tainanha gloria, todos devem compartilhar; e apoz ella a justa vingança contra o tyranno que ás occultas se preparou ha longos annos para assaltar e assolar duas provincias do imperio.

Todos os cearenses aqui esperam, que o Ceará tomará toda a altura de seu reconhecido patriotsimo e bravura.

Das relações juntas sob n.os 1 e 2, verá V. os nomes dos que morreram e dos que fôram feridos até a presente data. E posso assegurar-lhe que além dos mencionados na segunda, todos os outros existem.

São estes homens, que em mim se confiaram, os que me fazem tudo soffrer com resignação; porque tendo-os conduzido para aqui, desejo voltar com elles e restituil-os ás suas familias.

Deus tem velado sobre elles ouvindo as preces dos seminaristas d'essa capital quando assistiram á sua festa na capella de N. S. da Conceição da Prainha.

No dia 27 do corrente fará tambem um anno, que deixaram o paiz natal, do qual não se esquecem; e para honrarem o nome cearense tornam-se sobranceiros á todos os soffrimentos.

Mais duas palavras. As praças de pret estão pagas até abril, e os officiaes até o fim de setembro ultimo.

Em quanto ao corpo de saúde, ha agora bons medicos, intelligentes e honestos.

Os sacerdotes são caritativos, cumprem bem seus deveres comprenetando-se de sua santa missão.

O padre Guerra era muito estimado do general Flores.

O corpo de engenheiros compõe-se de moços muito intelligentes e afoitos, que não recuam ante perigo algum.

Com patentes de officiaes, acham-se no exercito um grande numero de bachareis formados em leis. Vê, pois, que é uma distincta cruzada, e que não deve ser abandonada aos lobos do Paraguay. E o que será d'ella se não vierem de prompto em seu socorro esses destemidos nos pleitos eleitoraes, alias de nenhuma gloria para o paiz, e sem desagravo para sua honra!

Se nos esquecerem, talvez tarde se arrependam, vendendo-se ludibrio e tornando-se o escarneo dos perfidos que procuram desconsiderar e abater o imperio. Um exforço mais, e todos serão salvos regressando á patria cobertos de louros. Venham vingar a morte do bravo cearense o general Sampaio, o primeiro e o mais insigne chefe de infanteria em nosso exercito, e cuja brigada era chamada—treme terra.—

O general Ozorio era tambem o primeiro em sua arma de cavallaria; e a falta d'estes 2 chefes é assás sensivel. Temos porém muitos outros generaes destemidos e intelligentes, como Argollo, Victorino, Oliveira Ballo, Sallustiano dos Reis, Gurjão, Pedro Nery, e Manduca Reis.

Os commandantes de corpos em geral são bravos, e os soldados são verdadeiros heróes. Uma boa cabeça os teria já levado até á Assumpção.

Eu poderia dizer com precisão qual o motivo do desastre de Curupajty: mas deixo aos chefes essa historia, que talvez muito breve faça estrondo e cauze pasmaceira aos que ainda tem boa fé, e não duvidam da lealdade que deve reinar. Deus nos salve, e nos livre sempre dos castelhanos.

Se V. lesse os jornaes de Buenos-Ayres, e principalmente —a Nação argentina—veria que não

são sem fundamento estas minhas apreheções. Da leitura d'esses jornaes todos coligem, que se prepara um movimento popular em Buenos-Ayres, pedindo o rompimento da alliance, e a conclusão da guerra!

Quem sabe se á esta hora já não terá isto acontecido!

Emfim, longe não está o desfeixo do drama; appellemos para lá, e então a verdade virá esclarecer tudo.

Concluindo vou dizer-lhe, que achegou aquelle voluntario, que ficou preso em Baturité, por ter em defesa, morto com uma pancada á quem o accomettera com um estoque. Chegou á este acampamento ha poucos dias; e procurando-me, arranjei com o nosso primo e amigo o tenente-coronel Frederico, commandante do 26 para que o recebesse em seu corpo e lhe dësse as insignias de sargento.

Esta já vai longa; concluo, pois, pedindo-lhe, que por sim abençõe as minhas queridas filhas, e me faça lembrado á todos de sua amavel familia, e você aceite as saudades d'este seu irmão e amigo obrigado.—Antonio Lourenço. »

—Chamamos a attenção de quem competir para as patrulhas que fazem a ronda nocturna desta cidade. Alguns soldados do corpo de policia que a compõem, ou dormem a somno solto pelas esquinas, ou acommettem os viandantes, exigindo-lhos charutos e dinheiro, sob pena de prisão, ou invadem as tabernas para se lhes dar bebida etc. Muitos factos tem-se dado ultimamente; e para que não se nos falle no —*res non verba*— invocamos o testemunho dos Srs. Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, Daniel Joaquim da Silva Jorge e João Pompilio de Vasconcellos.

Indubitavelmente o Sr. capitão Antônio Gomes Ferreira ignora o que se passa entre as praças do corpo que interina e dignamente commanda.



Trouxe-nos o vapor Guarda a infâsta noticia da morte do tenente-coronel Francisco Frederico Figueira de Mello, vítima de seu zelo e pericia militar.

Era um bravo, em cujo peito palpita açoitadamente o amor da patria; era uma das glorias cearenses que mais tarde devia ocupar uma das paginas da historia desta heroica província.

E' morto o bravo de Paysandú, o herói do Passo da Patria!...

Fica seu nome, que ao relembrar-nos, arrancará sempre uma lagrima de saudade...

Descanse sua alma na mansão dos justos.